



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Khanimambo Ponta D'ouro, como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos e determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Khanimambo Ponta D'ouro.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e treze. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*. 2.ª via

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Cristã Liberdade para Mulher, como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos e determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cristã Liberdade Para Mulher.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*. 2.ª via

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Ben & Olive, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte treze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100416247, uma sociedade denominada Ben & Olive, Limitada.

Entre:

Ben and Olive, limited, sociedade comercial de responsabilidade limitada da categoria C1/GBL, constituída e regida segundo a lei da República da Maurícia, com sede na Globefin Management Services, Ltd., Jamalacs Building, Vieux Conseil Street, Port-Louis, República da Maurícia, matriculada em treze de Junho de dois mil e doze, sob o n.º 110424 C1/GBL, no Registo das Sociedades da República da Maurícia, neste acto devidamente representada por, António de Almeida Ferreira, administrador, divorciado, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Kim Il Sung, número cento

e setenta e seis, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento B, na cidade de Maputo, distrito urbano de KaMpfumo, portador do DIRE (precário) n.º 11PT00015010 M, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, em quinze de Março de dois mil e treze e válido até quinze de Março de dois mil e catorze, e do Passaporte n.º L 670643, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, Portugal, em quatro de Abril de dois mil e onze e válido até quatro de Abril de dois mil e dezasseis, conforme resolução escrita dos administradores da sociedade representada, datada de doze de Junho de dois mil e treze; e

José Manuel Pita Guerreiro Marcelino, casado, administrador, natural de Seixas, Caminha, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua José Mateus, número cento e dezoito, quarto andar esquerdo, Bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, distrito urbano de KaMpfumo, portador do Passaporte n.º J 678127, emitido pelo Governo Civil de Viana do Castelo, Portugal,

em onze de Agosto de dois mil e oito e válido até onze de Agosto de dois mil e treze;

Pelo presente documento particular constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Firma e duração)

Sob a firma, Ben & Olive, Limitada, é constituída, a partir da data da sua publicação e por tempo indeterminado, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente contrato de sociedade e pelas disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida de Moçambique, número dois mil e seiscentos, rés-do-chão, Bairro do

Jardim, na cidade de Maputo, distrito urbano de KaMubukwana, província de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social pode ser livremente deslocada dentro do território nacional.

Três) A criação, transferência e encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando se entender, poderá ser determinada por simples deliberação da administração.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) A prestação de serviços de agenciamento, *marketing*, assessoria e consultoria empresarial, bem como a participação, o investimento, a gestão financeira e patrimonial em qualquer sociedade comercial de responsabilidade limitada, nacional ou estrangeira, constituída ou a constituir, mesmo com um objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e fazer parte de consórcios ou associações em participação;
- b) A prestação de serviços de agenciamento, assessoria, gestão e administração de imóveis, próprios ou de terceiros, bem como a actividade imobiliária, nela se incluindo a promoção, reconstrução, mediação, compra, venda e arrendamento de imóveis.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, é de cem mil meticais, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e encontra-se dividido em duas quotas, desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ben and Olive, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondente zero vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Pita Guerreiro Marcelino.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento de capital)

Um) Se a assembleia geral deliberar o aumento do capital social e este apenas resultar

de novas entradas dos actuais sócios, tais entradas serão realizadas obrigatoriamente na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios poderão efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições definidos por lei ou estipulados em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente permitida, podendo os sócios, para o efeito, proceder às necessárias divisões.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros carece do consentimento prévio e expresso da sociedade, sendo atribuída a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o exercício do direito de preferência.

Três) O sócio que queira transmitir a sua quota a terceiros deverá comunicar tal intenção à sociedade e ao sócio não cedente, indicando por meio de carta as condições essenciais do negócio pelo qual pretende efectuar a transmissão, nomeadamente, a identificação do proposto adquirente, o respectivo preço e condições de pagamento.

Quatro) O exercício do direito de preferência pela sociedade ou pelo sócio não cedente tem de ser comunicado ao sócio transmitente, por meio de carta, no prazo máximo, respectivamente, de quarenta e cinco ou quinze dias, após a data da recepção da comunicação prevista no número anterior.

Cinco) Tratando-se de transmissão de quota por um preço excessivo, nomeadamente, por ter existido simulação no preço, a preferência será exercida pelo valor da quota que resultar da avaliação efectuada nos termos do número cinco do artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

Seis) Ao direito de preferência consagrado no número dois deste artigo é atribuída eficácia real, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte e um do Código Civil.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio, desde que totalmente liberada, sempre que se verifique algum ou alguns dos factos a seguir mencionados:

- a) Por acordo das partes;
- b) Dissolução, falência ou insolvência do sócio titular;
- c) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo, executivo e fiscal, e estiver para se proceder ou se tiver já procedido à arrematação,

adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a trinta dias a contar da data da sua notificação à sociedade;

- d) Divórcio ou separação judicial do sócio titular, sempre que a sua quota ou quotas sejam adjudicadas pelo seu cônjuge;
- e) Se um sócio utilizar para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta ou de outro sócio as informações que houver obtido através do exercício do direito de informações que lhe assiste;
- f) Infracção por qualquer dos sócios das disposições do contrato de sociedade;
- g) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A sociedade poderá exercer o direito de amortização de quota no prazo de noventa dias, contados desde o conhecimento por algum administrador da sociedade do facto que permite a amortização.

Três) O preço de amortização será correspondente ao valor resultante da avaliação nos termos do número um do artigo trezentos e três do Código Comercial e será paga em três prestações iguais, com vencimento, respectivamente, a seis, doze e dezoito meses, a contar da data de fixação definitiva da contrapartida.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) Salvo no caso em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça um prazo mais longo, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por quem entenderem, podendo a representação ser acreditada por meio de simples carta assinada por si e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Não possuindo nem representando qualquer dos sócios a maioria do capital, a presidência da assembleia geral será exercida rotativamente pelos sócios.

Cinco) São permitidas as deliberações por unanimidade em assembleia universal, independentemente de convocatória, e, bem assim, as deliberações por voto escrito nos casos e termos previstos na lei.

Seis) Na falta de disposição legal ou estatutária em contrário, todas as deliberações sociais serão tomadas por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social.

## ARTIGO NONO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será composta por um número máximo de três administradores, que serão designados em assembleia geral, com ou sem dispensa de caução, ficando, desde já, Isáfas José Calisto e Gabriel Zak Madeira Calisto, de nacionalidade sul-africana, designados administradores, em representação da sócia Ben and Olive, Limited.

Dois) As remunerações dos administradores serão fixadas pela assembleia geral e podem ser compostas por uma parte fixa e outra variável.

Três) Compete à administração exercer os normais poderes de gestão e administração social e representar a sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Quatro) Compete ainda à administração decidir sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou do presente contrato de sociedade, não sejam expressamente reservadas aos sócios, reunidos em assembleia geral, nomeadamente, as seguintes:

- a) A abertura ou encerramento, bem como a alienação, oneração, cessão de exploração e locação de estabelecimentos comerciais, qualquer que seja a posição da sociedade na relação contratual;
- b) A subscrição ou aquisição de participações sociais no capital social de outras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- c) Realização de todas as operações bancárias, incluindo, nomeadamente, a abertura, movimento e fecho de contas de qualquer espécie e a transferência de fundos, créditos, valores, por qualquer meio ou montante;
- d) A contratação de empréstimos bancários de qualquer natureza ou fim, a curto, médio ou longo prazo e a prestação das garantias para tanto necessárias;
- e) Aquisição, alienação, cessão ou concessão de licença para uso de marcas, nomes comerciais, direitos de publicação e quaisquer outros direitos de propriedade industrial e direitos autorais de que a sociedade seja ou venha a ser titular;
- f) Prestação de fianças, avales e quaisquer outras garantias, pessoais ou reais;
- g) Celebração ou cessação de contratos de trabalho ou de prestação de serviços, bem como, a fixação das respectivas remunerações ou regalias.

Cinco) A sociedade obriga-se com:

- a) A assinatura de qualquer administrador;

b) A assinatura de um ou mais procuradores da sociedade, agindo estes dentro dos limites da respectiva procuração.

Seis) Aos administradores é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor através da prestação de avales, fianças e garantias ou quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social, respondendo aqueles perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causarem em consequência da prática de tais actos.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Exercícios sociais)**

Os exercícios sociais corresponderão aos anos civis, pelo que os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração proceder à organização das contas anuais acompanhadas de um relatório sobre o exercício do ano findo e donde conste uma proposta de aplicação dos resultados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Aplicação de resultados)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem necessária para a constituição da reserva legal, enquanto esta não atingir qualquer limite estabelecido por lei;
- b) Os montantes que a assembleia geral determinar afectar para provisões ou para a prossecução de outros fins de interesse da sociedade e para a atribuição de uma eventual gratificação aos administradores, nos precisos termos em que forem decididos na assembleia geral de aprovação de contas;
- c) O remanescente para distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução, liquidação e partilha)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos, termos e condições previstas na lei.

Dois) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade mantém-se com os herdeiros do falecido ou com o interdito legalmente representado.

Três) Se a sociedade se dissolver, os sócios serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha como entre si acordarem.

Quatro) Na falta de acordo quanto à partilha, as verbas que compõem o activo social serão licitadas verbalmente entre os sócios e adjudicadas àquele que mais vantagens oferecer para a sociedade, em preço e forma de pagamento.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Em tudo quanto fica omissis, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.



## Moz Madison — Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Julho de dois mil e treze, exarada de folhas quatro a folhas cinco do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, natureza e duração**

Um) A Moz Madison - Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e representações sociais**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Edifício Millenium Park, Torre A, Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro décimo terceiro, piso.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por decisão do sócio único.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o decidir.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria económica, financeira, técnica, industrial e nas áreas de imobiliário, de projectos, de construção, da hotelaria, da saúde,

de infra-estruturas e da indústria automóvel e equipamentos, bem como contratos, relações e serviços de representação, de agência, de distribuição e de assistência, e ainda a captação, a promoção, a realização e a gestão de investimentos, e ainda a subscrição, a aquisição, a detenção, a transmissão e a gestão de participações sociais, a administração de sociedades, incluindo a realização de todas as actividades conexas ou complementares.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante decisão do sócio único, exercer qualquer atividade para a qual seja devidamente autorizada.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Sérgio Alexandre Melo Dias, representativa de cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumentos do capital social

O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por decisão do sócio único.

#### ARTIGO SEXTO

##### Suprimentos e prestações acessórias

Um) O sócio único poderá prestar suprimentos a favor da sociedade.

Dois) O sócio único poderá realizar prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao do capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade ao sócio único no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o sócio tiver interesse, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

Quatro) O sócio único poderá realizar na sociedade prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente ao do capital social, aplicando-se o regime das prestações acessórias em tudo que não se mostre contrário à legislação aplicável.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Composição

A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade

em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um administrador, ficando desde já nomeado administrador o sócio único Sérgio Alexandre Melo Dias.

#### ARTIGO OITAVO

##### Delegação de poderes e mandatários

O administrador da sociedade poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefa que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

#### ARTIGO NONO

##### Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respetivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dispensa

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Remunerações

Os membros dos órgãos sociais da sociedade poderão ou não auferir remuneração em conformidade com o que for deliberado.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Realização ou reintegração do fundo de reserva legal, mediante afectação da quantia que venha a ser decidida pelo sócio único, que não será nunca inferior a vinte por cento dos lucros líquidos apurados; e
- b) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação do sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, adoptada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros da administração que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

Três) Os fundos da reserva legal e estatutária, que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade, serão partilhados entre os sócios, com observância do disposto na lei geral.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## TECMED — Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas dezassete a folhas vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e nove, traço A, do e Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Miguel Barreira do Lago de Moura e Castro e Pedro Nuno Barreira do Lago de Moura e Castro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, TECMED-Investimentos, Limitada com sede em Maputo, no edifício Millennium Park, Torre A, Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, décimo terceiro piso, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, natureza e duração

Um) A TECMED — Investimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Edifício Millennium Park, Torre A, Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, décimo terceiro piso.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação da administração, bem como poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal a captação, a promoção, a análise, a realização e a gestão de projectos de investimento, a prestação de serviços e a realização de negócios, de planeamento e de investimentos nos sectores da saúde, do ambiente, do comércio, da indústria, do imobiliário, do retalho, da habitação, do urbanismo, do turismo e da hotelaria; o exercício do comércio em geral, a grosso ou a retalho, incluindo a importação e a exportação, a comercialização, a representação, o agenciamento, a distribuição, a manutenção e a assistência técnica de produtos, construções, mobiliário, equipamentos, matérias-primas e serviços, nomeadamente, na área da saúde, hospitalar, laboratorial, farmacêutica e similares, incluindo equipamentos, soluções e redes informáticas, *hardware* e *software* e equipamentos técnicos e de comunicações; o exercício das actividades de projectos, consultadoria nas áreas de arquitectura, projectos de especialidades e de decoração, construção civil, obras públicas e particulares; a aquisição, detenção, venda e gestão de participações sociais; a gestão e a administração de sociedades e a realização de todas as actividades conexas ou complementares.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta da administração, aprovada em assembleia geral, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá subscrever ou adquirir participações em quaisquer sociedades com objecto social igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil metcais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos metcais, representativa de cento por cento do capital social e titulada pelo sócio Miguel Barreira do Lago de Moura e Castro;
- b) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social e titulada pelo sócio Pedro Nuno Barreira do Lago de Moura e Castro.

## ARTIGO QUINTO

**Transmissão de quotas**

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência pela sociedade em primeiro lugar e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

## ARTIGO SEXTO

**Suprimentos, prestações acessórias e prestações suplementares**

Um) Os sócios, mediante a celebração de contrato escrito, poderão prestar suprimentos a favor da sociedade, em conformidade com os termos e condições que sejam previamente fixados pela administração da sociedade.

Dois) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao do capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Três) As prestações acessórias deverão ser realizadas pelos sócios, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da respectiva recepção.

Quatro) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo sócio tiver interesse, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

Cinco) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente ao do capital social.

Seis) Relativamente às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições acima previstas relativas às prestações acessórias em tudo que não se mostre contrário à legislação aplicável e com exceção do prazo de realização, o qual, com relação às prestações suplementares, será de noventa dias.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, podem-se fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário ou por administrador da sociedade

e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Três) Como instrumento de representação bastará uma procuração ou carta mandadeira, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao presidente da mesa e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Quatro) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o presidente da mesa ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Cinco) Compete ao presidente da mesa ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Seis) Compete, de igual modo, ao presidente da mesa ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

## ARTIGO OITAVO

**Reuniões da assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a assembleia geral apreciará e votará o relatório da administração, o balanço e as contas do exercício anterior, a aplicação dos resultados e, quando for caso disso, dos membros da administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

Três) A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

## ARTIGO NONO

**Administração**

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais administradores, ficando desde já nomeados administradores Miguel Barreira do Lago de Moura e Castro e Pedro Nuno Barreira do Lago de Moura e Castro.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de cinco anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Poderes de gestão e delegação de poderes e mandatários**

Um) São competências da administração da sociedade, o exercício de todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) Os administradores da sociedade poderão conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefa que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Vinculação da sociedade**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura e/ou intervenção de um administrador para actos de gestão corrente;
- b) Pela assinatura e/ou intervenção de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos, nas condições e nos limites do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Dispensa**

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Exercício social**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Realização ou reintegração do fundo de reserva legal, mediante afectação da quantia que venha a ser deliberada em assembleia geral, que não será nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados; e

- b) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Dissolução**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, adoptada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os administradores que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

Três) Os fundos da reserva legal e estatutária, que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade, serão partilhados entre os sócios, com observância do disposto na lei geral.

Está conforme.

Maputo, cinco de Julho dois mil e treze.  
— A Técnica, *Ilegível*.

### **Vector Mais — Concepção e Construção de Interiores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Julho de dois mil e treze, lavrada de folha vinte e cinco a folhas vinte e sete, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e nove, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciado em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social em que o sócio Sandro Carlos Marques dos Santos, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de cem mil meticais, a favor da sociedade HIGHER — Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS), S.A., e o sócio Duarte Luís Pereira Aires, divide e cede na totalidade a sua quota no valor nominal de cem mil meticais, em duas novas, sendo uma quota no valor nominal de setenta mil meticais que cede a favor da sociedade HIGHER-Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS), S.A., e outra quota no valor nominal de trinta mil meticais que cede a favor da senhora Delmise Cláudia Ferreira Viegas, que entram como novo sócios para a sociedade.

Que, os sócios Sandro Carlos Marques dos Santos e Duarte Luís Pereira Aires, aparta-se da sociedade e nada tendo haver dela.

Que, em consequência da cessão da quota, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

.....

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil

meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e setenta mil meticais pertencente ao sócio HIGHER-Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS), S.A., correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Delmise Cláudia Ferreira Viegas, correspondente a quinze por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Agosto de dois mil e treze.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

### **Américo N'tauali — Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Julho de dois mil e treze, lavrada a folhas noventa e sete verso à noventa e e nove do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e quatro traço A da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, técnica superior dos registos e notariado e em pleno exercício das funções notarias, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Américo N'tauali-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Denominação e sede social, duração e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e Sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Américo N'tauali – Sociedade Unipessoal, Lda., e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social a Prestação de Serviços nas seguintes áreas:

- a) Construção civil;
- b) Construção e manutenção de obras públicas e privadas;
- c) Consultoria e elaboração de projectos de engenharia, arquitectura e gestão;
- d) Exploração mineira;
- e) Comércio geral, incluindo importação e exportação;
- f) Agente ou intermediário imobiliário;
- g) Prestação de serviços e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

## CAPÍTULO II

**Capital social, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota, do único sócio Américo Arão Agostinho N'tauali e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da administração.

Três) Fica desde já autorizado a proceder ao levantamento do capital social, a fim de fazer face às despesas com a aquisição de bens e equipamentos.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração da sociedade e a representação em juízo e fora dele pertence ao sócio único Américo Arão Agostinho N'tauali, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em alguns deles competência para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do administrador ou seu procurador com poderes para o acto.

## CAPÍTULO III

**Disposições gerais**

## ARTIGO SEXTO

**(Balanço e contas)**

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Apuramento e Aplicação de resultados)**

Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Após os referidos procedimentos será decidida a aplicação do lucro remanescente.

## ARTIGO OITAVO

**(Sobre a dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como o único sócio deliberar.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Em todos omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

**Mozplatec, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 27102, uma sociedade denominada Mozplatec, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Hugo Ricardo Severino Loureiro, portador do Passaporte n.º M587533, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, com Passaporte válido até vinte e quatro de Abril de dois mil e dezoito, e residente na Rua Engenheiro José Frederico Ulrich, 33 bloco D, dto, n.º 2795-113 Linda-a-Velha, Portugal.

*Segundo.* Futurium, S.A., uma sociedade anónima de Direito moçambicano, com o NUEL 100323605, com domicílio na cidade de Maputo, na Avenida Mão-Tsé-Tung, n.º mil duzentos e quarenta e cinco, devidamente representado pelo senhor André Jano Moisés Dauane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401460F, emitido ao vinte e três de Agosto de dois mil e dez.

*Terceiro.* Valente Jamine Júnior Zandamela, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AF090774, emitido ao vinte de Janeiro de dois mil e dez, pelos Serviços de Migração de Maputo, residente no Bairro de Zimpeto, Vila Olímpica, Bloco 17, edifício 3, porta 1.

Que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Mozplatec, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Urbano Kanpfumo, Avenida Fernão Magalhães número trinta e quatro, terceiro andar.

Dois) A sociedade poderá deliberar a alteração da sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de produtos e serviços por meios electrónicos;
- b) Intermediação prática e electrónica;
- c) Consultoria na área de vendas electrónicas;
- d) Gestão de serviços electrónicos;

Dois) Por deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se a outras empresas ou sociedades para a prossecução dos seus interesses.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a

quarenta por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Hugo Ricardo Severino Loureiro;

b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Futurium Limitada;

c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Valente Jamine Júnior Zandamela.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão de quotas)

Um) Na transmissão de quotas, os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si, gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá notificar, por escrito, os demais sócios da transmissão pretendida, indicando a quota a transmitir, o respectivo preço e as condições de pagamento.

Três) Os sócios não cedentes dispõem do prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da notificação a que se refere o número anterior, para exercerem, por escrito, o direito de preferência, sob pena de, não o fazendo, considerar-se que renunciam ao exercício de tal direito.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Um) Sem prejuízo do previsto no número seguinte, os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos e condições a serem fixadas previamente por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não serão reconhecidos quaisquer suprimentos que não tenham sido objecto de deliberação da assembleia geral, nos termos do número anterior, ou de deliberação subsequente da assembleia geral, por força da qual os suprimentos assim como os respectivos termos e condições sejam ratificados.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Salvo disposição legal em contrário, a assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, por outro sócio, mediante procuração com poderes especiais e com indicação expressa dos poderes conferidos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Quórum e deliberações)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal de uma quota corresponde um voto.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou devidamente representados.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e representação da sociedade)

A sociedade é administrada e representada por um administrador, a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos, com todos os poderes de administração e vinculação da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que se deliberar em assembleia geral.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Madjedjes Club – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100414473, uma sociedade denominada Madjedjes Club, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Hélder Domingos Pintos de Sousa, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102253253S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil

de Maputo, aos vinte de Outubro de dois mil e dez e válido até vinte de Outubro de dois mil e quinze, que pelo presente contrato outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal que se regerá pelos seguintes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Madjedjes Club – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, na Avenida vinte e quatro de Julho, número três mil e setecentos e oitenta e quatro, rés-do-chão, Bairro do Alto-Maé, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Exploração de sala de jogos, restaurante e bar, café.
- Importação e exportação de produtos alimentares e conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, pertencente ao sócio unico Hélder Domingos Pintos de Sousa correspondendo os cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura do sócio unico Hélder Domingos Pintos de Sousa.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dissolvendo-se por decisão do sócio.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Quimofar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100414945, uma sociedade denominada Quimofar, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, no dia dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove, cidade de Maputo e no primeiro cartório notarial perante mim, licenciado em Direito Manuel de Jesus Chitute Dídier Malunga, notário do referido cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeira.* Maria Leonor Gomes dos Santos, solteira, maior, natural da Beira, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 50071, emitido no dia vinte e um de Abril do ano transato, pela Secção de Identificação da Beira;

*Segundo.* Luís Benedito Gouveia, solteiro, maior, natural de Quelimane, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 4787781, emitido no dia trinta de Junho de mil novecentos e noventa e quatro, pela Secção de Identificação de Quelimane;

*Terceiro.* Ivo Silva de Amon Cordeiro, casado, natural do Coração de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo titular do Passaporte sem número, emitido no dia cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e seis, pelo Comando Geral de Portugal em Johannesburgo;

*Quarto.* Pedro Urgel Machado Antunes, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, titular do DIRE 06718899, emitido no dia trinta de Outubro de mil novecentos e noventa e sete, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

*Quinto.* Luísa Vivian Pereira Albino, solteira, maior, natural de Maputo onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 6701370, emitido no dia dois de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro, pela Secção de Identificação de Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação dos seus documentos acima indicados.

E, por eles foi dito, que pela presente escritura pública, de comum acordo constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação,

A sociedade adopta a denominação de Quimofar, Limitada, Produtos Químicos, Farmaceutico, Material Hospitalar, Limitada, é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua António da Conceição, número vinte e oito rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral criar delegações ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a importação distribuição e prestação de serviços em todo território nacional das seguintes actividades:

- a) Especialidades farmacéuticas destinados à medicina humana e veterinária;
- b) Produtos de venda livres;
- c) Produtos de cosmética, perfumaria;
- d) Produtos homeopáticos;
- e) Acessórios para venda exclusiva em farmácia;
- f) Produtos de consumo hospitalar e equipamentos;
- g) Produtos químicos e de laboratórios;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral deter participação em outras sociedades.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões de meticais, correspondente à soma de quotas assim distribuídas:

- a) Três quotas no valor de um milhao de meticais cada, correspondentes a vinte cinco por cento do capital social, pertencentes aos sócios, Luís Benedito Gouveia, Pedro Urgel Machado Antunes e Luísa Virian Pereira Albino, respectivamente;
- b) Duas quotas no valor nominal de quinhentos mil meticais cada, correspondente a doze por cento e meio do capital social, pertencentes aos sócios Maria Leonor Lobato Gomes dos Santos e Ivo da Silva da Amonn Cordeiro, respectivamente.

Dois) Os aumentos de capital que no futuro se tornem necessários a equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral para que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão, divisão e amortização de quotas)

Não exigíveis prestações suplementares de capital, mais os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e aprovada em assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade carece de consentimento expresso desta, que gozará sempre em primeiro lugar do direito de preferência e em segundo lugar os sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos respectivos termos:

- a) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeito a previdência jurídica ou legar de qualquer espécie;
- b) No caso de falência, insolvência e interdição ou inabilitação do sócio

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

## SECÇÃO I

## Dos órgãos sociais

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) Assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral, reunirá extraordinariamente sempre que torne necessário por iniciativa do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada por meio de carta com aviso de recepção com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade e será presidida pelo presidente do conselho de gerência.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidade, excepto nos casos em que a lei exija o contrário.

## ARTIGO DÉCIMO

**Conselho de administração**

Um) O conselho de gerência será designado em assembleia geral.

Dois) Os membros designados do conselho de gerência exercerão as suas funções por períodos de três anos renováveis, estando dispensados de prestar caução.

Três) A remuneração dos membros do conselho de gerência será fixada em assembleia geral é submetida, a sancionamento das entidades competentes.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Funcionamento da administração)**

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os poderes de gestão dos negócios locais, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos actos conexos com o objecto da sociedade que a lei e os presentes e estatutos não reservem á assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar a gestão diária da sociedade do gerente geral o qual poderá ser um dos seus membros ou pessoa estranha á sociedade por esta contratada para o efeito.

Três) O conselho de gerência deverá fixar expressamente as linhas da delegação referido no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Competências)**

Um) O conselho de gerência reúne-se sempre que necessário para interesse da sociedade e, pelo menos trimestralmente sendo as suas reuniões convocadas pelo respectivo presidente ou de quem o substitui naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com pré-aviso de quinze dias por carta registada com aviso de recepção salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras personalidades.

Três) O gerente temporariamente impedido de participar pode fazer-se representar por outro gerente, mediante carta dirigida ao presidente.

Quatro) O conselho de gerência deliberará por unanimidade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Vinculação da sociedade**

A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de gerência e de um membro do conselho de gerência designado em assembleia geral;
- b) Pela assinatura de mandatários, especialmente constituem nos termos e limites especificados no respectivo mandato e designado pelo conselho de gerência.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Disposição final)**

Os casos omissos serão regidos pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**A.A.S. Net. Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100415488, uma A.A.S. Net. Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Ahmad Saad, casado com a senhora Hanadi Atrisi em regime de comunhão geral de bens, natural do Maarake-Libano, nacionalidade libanesa, residente no bairro da Coop, em Maputo no Prédio PH7 quinto andar, distrito Municipal Kampfumu, nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11LB00009570J;

*Segunda.* Mirza Balau Rana Morbey, de quarenta e dois anos, viúva, natural de Inharrime, nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Agostinho Neto número mil quinhentos e duzentos e oito, bairro de Malhangalene, distrito Municipal Kampfumu, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100363949B, emitido aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de A.A.S. Net, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Faustinho Vanombe número trinta e cinco, Distrito Municipal Kamfumu, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dos país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio geral, com importação e exportação;
- b) Construção civil e obras públicas;
- c) Consultoria;
- d) Publicidade;
- e) Informática;
- f) Tecnologia de informação e comunicação;
- g) Produção de painéis e montagem;
- h) Indústria;
- i) Turismo;
- j) Telecomunicação.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quarenta e nove mil meticais, pertencentes ao sócio Ahmad Saad, correspondente a noventa e oito por cento do capital social;
- b) Uma quota de mil meticais, pertencentes a sócia Mirza Balau Rana Morbey, correspondentes a dois por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou por incorporação de reservas disponíveis.

## ARTIGO QUINTO

**Suplementos**

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na porção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e transmissão de quotas**

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

## ARTIGO OITAVO

**Morte ou incapacidade**

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital;
- d) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- e) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO DÉCIMO

**Administração da sociedade**

Um) A administração da sociedade será exercido por todos os sócios, que de entre eles designam desde já como sócio-gerente, o sócio Ahmad Saad, por um mandato de três anos.

Dois) Compete ao administrador, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura de Ahmad Saad na qualidade de administrador, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que o administrador achar que seja necessário ou autorizada pela assembleia geral dos sócios e este fica desde já delegado e total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou seu administrador.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Resultados e sua aplicação**

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Fusão, cisão e dissolução**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Casos omissos**

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Royal Mundo Construções e Engenharia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100416182, uma sociedade denominada Royal Mundo Construções e Engenharia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Heliodoro Alodipo Magumane, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, casa número setenta e três, quarto vinte e dois, bairro Vinte e Cinco de Junho A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100356786P, emitido aos três de Agosto de dois mil e dez;

Joaquim Afonso Rofino, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, casa número cinquenta, segundo, bairro Polana Caniço A portador do Bilhete de Identidade n.º 110057137K, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e nove;

Nelson Salimo Pezado, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, casa número oitocentos e noventa e oito barra sete, Matola, cidade de Maputo, Fomento portador do Bilhete de Identidade n.º 110102149033A, emitido aos vinte e cinco de Maio de dois mil e doze;

Isaias Herinque Manhiça Manhiça, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, casa número trezentos e seis, bairro de Infulene, cidade da Matola, Khongolote, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100103665A, emitido aos três de Março de dois mil e dez.

Que para além das disposições legais, rege-se-á pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade denominar-se-á Royal Mundo Construções e Engenharia, Limitada, a sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Khongolote, Rua do Khongolote número

oitoentos e vinte, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território Nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal construção civil e obras públicas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares ou subsidiárias á actividade principal.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de novecentos mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota de trezentos mil meticais, equivalente à trinta e quatro por cento, pertencente ao sócio Heliodoro Alodipo Magumane;
- b) Uma quota de duzentos mil meticais, equivalente à vinte e dois por cento, pertencente aos sócio Joaquim Afonso Rofino;
- c) Uma quota de duzentos mil meticais, equivalente à vinte e dois por cento, pertencente a Nelson Salimo Pezado;
- d) Uma quota de duzentos mil meticais, equivalente á vinte e dois por cento, pertencente a Isias Herinque Manhiça.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos concernentes as actividades a gestão empresarial é confiada ao sócio Heliodoro Alodipo Magumane, que fica assim nomeado director-geral.

Dois) A administração da sociedade, em todos actos concernentes as actividades técnicas é confiada ao sócio Joaquim Afonso Rofino, que fica assim nomeado director técnico.

Três) A administração da sociedade, em todos actos concernentes as actividades de planificação e desenvolvimento de negócios é confiada ao sócio Nelson Salimo Pezado, que fica assim nomeado director de investimentos.

Quatro) A administração da sociedade, em todos actos concernentes as actividades concernentes a administração e recursos humanos é confiada ao sócio Isais Herinque Manhiça, que fica assim nomeado director de administração e recursos humanos.

Cinco) A presente responsabilização da administração da sociedade está sujeita a alterações, mediante à concordância dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo administrador ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de um mandatário e o gerente.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Emanuel Pereira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100415526, uma sociedade denominada Emanuel Pereira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emanuel André Coelho Pereira, solteiro, natural de Bernardo – Aveiro, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Cabo Verde, e acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º L422041, emitido aos trinta de Julho de dois mil e dez, pelo Governo Civil de Aveiro, e válido até trinta de Julho de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Emanuel Pereira – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Emanuel Pereira – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a importação e comercialização a grosso e a retalho dos seguintes materiais: materiais de construção; equipamento sanitário; ferragens, ferramentas e artigos para canalizações; madeira em bruto e produtos derivados; máquinas e outros equipamentos agrícolas; máquinas e equipamentos; cimento; eletrodomésticos; aparelhos de rádio e de televisão; actividade de acabamentos de edifícios; construção de edifícios; construção de outras obras de engenharia civil; instalações eléctricas;

instalações de canalização e de climatização, e outras instalações em construções; aluguer de equipamento, de construção e de demolição com operador, e outras especializadas de construção; actividade imobiliária por conta própria; actividade imobiliária por conta de outrem; comércio de veículos automóveis; manutenção e reparação de veículos automóveis, comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios; manutenção e reparação de motociclos, de peças e acessórios; produtos alimentares, bebidas e tabaco; comércio por grosso de outros bens de consumo; comércio por grosso de têxteis, vestuário e calçado; captação, tratamento e distribuição de água não dessalinizada; recolha, drenagem e tratamento de águas residuais; recolha de resíduos perigosos, tratamento e eliminação de resíduos, valorização de materiais; descontaminação e actividade similares.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou a constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde a uma quota única do sócio Emanuel Andrade Coelho Pereira, equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Emanuel Andrade Coelho Pereira, até decisão em contrário do único sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Accounting, Auditing, Corporate Consulting and Services – (AACCS), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100414783, uma sociedade denominada Accounting, Auditing, Corporate Consulting and Services – (AACCS), Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Arlindo Manjoruane Langa, nascido a um de Outubro de mil e novecentos e sessenta

e sete, filho Joaquim Langa e de Celestina Cumbe, solteiro, natural de Xai-Xai, residente no bairro de Malhazine, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100466623Q, emitido em sete de Março de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

Isabel Alexandre Langa, nascido a vinte e quatro de Fevereiro de mil e novecentos e setenta, solteira, filha de Alexandre Langa e de Roda Mangane, natural de Maputo, residente no bairro de Chamanculo-cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101594067S emitido em vinte e seis de Outubro de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a firma de Accounting, Auditing, Corporate Consulting and Services – (AACCS), Limitada, e durará por tempo indeterminado. A partir da data da sua criação terá a sua sede e gerência na cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto de actividade

A sociedade Accounting, Auditing, Corporate Consulting and Services – (AACCS), Limitada, tem como objecto de actividade:

- a) Consultoria nas áreas económica, fiscal, social, comercial, de investimento, de gestão, de produção e de formação técnico-profissional;
- b) Contabilidade nas suas diversificadas áreas;
- c) Auditoria;
- d) Negociação de contratos comerciais, de trabalho e de investimentos;
- e) Recrutamento e selecção de trabalhadores;
- f) Logística e transporte;
- g) Prestação de serviços afins.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, subscrito pelos sócios fundadores é de vinte mil meticais, assim distribuído:

- a) Arlindo Manjoruane Langa, com dezasseis mil meticais, o que corresponde a oitenta por cento do capital;
- b) Isabel Alexandre Langa, com quatro mil meticais, o que corresponde a vinte por cento do capital.

## ARTIGO QUARTO

**Cedência das acções**

A cedência total ou parcial das acções é livre entre os sócios fundadores. Quanto às pessoas que não integram a sociedade, a cedência depende do consentimento dos sócios fundadores da sociedade que gozam do privilégio.

## ARTIGO QUINTO

**Gerência**

A gerência social, dispensada por caução, remunerada ou não, conforme for deliberado fica afecta aos sócios ou outra pessoa segundo uma procuração sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

## ARTIGO SEXTO

**Alteração do capital**

A alteração do capital social é decidida em assembleia geral dos sócios e, é por aprovação dos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**Morte dos sócios**

A sociedade não se dissolverá, continuará com os herdeiros sócios os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Diferendos entre sócios fundadores**

Os diferendos entre sócios fundadores são resolvidos em assembleia geral ou no tribunal judicial da Cidade de Maputo em caso de falta de entendimento como recurso.

## ARTIGO NONO

**Insolvência**

No caso de insolvência aplica-se os termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Desistência de um dos sócios**

A desistência de um dos sócios não implica a dissolução da sociedade, salvo excepções do artigo oitavo e nono podendo transmitir a título oneroso as suas acções à sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Assembleias gerais**

As assembleias gerais quando a lei não exija outros prazos ou formalidades serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Maputo, treze de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Pilarconsult — Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100362268, uma sociedade denominada Pilarconsult — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Mario Traversi, casado, com Albena Todorova Todorova, sob regime de separação de bens, natural da Itália, de nacionalidade italiana e residente nesta cidade, portador da Autorização de Residência Permanente n.º 05414099, emitido em vinte e três de Abril de dois mil e três, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Pilarconsult – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, sendo criada por tempo indeterminado e tendo o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Resistência, número quatrocentos e quarenta e seis, rés-do-chão, da cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais bem como abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Constitui objecto da sociedade a prestação de serviços de consultoria multidisciplinar, incluindo serviços de tradução e de fotografia.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma quota do único sócio Mario Traversi, equivalente a cem por cento.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio único.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após o cumprimento dos procedimentos referidos, poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---



---

**SDCEF – Sociedade de Desenvolvimento e Consultorias em Educação e Formação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100414791, uma sociedade denominada SDCEF – Sociedade de Desenvolvimento e Consultorias em Educação e Formação, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Arlindo Manjorane Langa, nascido a um de Outubro de mil e novecentos e noventa e sete, filho Joaquim Langa e de Celestina Cumbe, solteiro, natural de Xai-Xai, residente no bairro de Malhazine, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100466623Q, emitido em sete de Março de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

Isabel Alexandre Langa, nascida a vinte e quatro de Fevereiro de mil e novecentos e setenta, solteira, filha de Alexandre Langa e de Roda Mangane, natural de Maputo, residente no bairro de Chamanculo, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101594067S emitido em vinte e seis de Outubro de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a firma de SDCEF – Sociedade de Desenvolvimento e Consultorias em Educação e Formação, Limitada, e durará por tempo indeterminado. A partir da data da sua criação, terá a sua sede e gerência na Cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto de actividade

A sociedade SDCEF – Sociedade de Desenvolvimento e Consultorias em Educação e Formação, Limitada, como objecto de actividade:

- a) Desenvolvimento da educação e formação;
- b) Consultoria e prestação de serviços nas áreas de formação geral, técnico-profissional e vocacional, incluindo reciclagem;
- c) Elaboração de currículos de formação académica e profissional;
- d) Elaboração de planos de estudos;
- e) Comercialização de material escolar e de escritório;
- f) Elaboração de currículos académicos de planos de estudos;
- g) Edição de material científico e de formação profissional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social subscrito pelos sócios fundadores é de vinte mil meticais, assim distribuído:

- a) Arlindo Manjorane Langa, com dezasseis mil meticais o que corresponde a oitenta por cento do capital;

- b) Isabel Alexandre Langa, com quatro mil meticais o que corresponde a vinte por cento do capital.

#### ARTIGO QUARTO

##### Cedência das acções

A cedência total ou parcial das acções é livre entre os sócios fundadores. Quanto às pessoas que não integram a sociedade, a cedência depende do consentimento dos sócios fundadores da sociedade que gozam do privilégio.

#### ARTIGO QUINTO

##### Gerência

A gerência social, dispensada por caução, remunerada ou não, conforme for deliberado fica afecta aos sócios ou outra pessoa segundo uma procuração sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

#### ARTIGO SEXTO

##### Alteração do capital

A alteração do capital social é decidida em assembleia geral dos sócios e, é por aprovação dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Interdição ou morte

A sociedade não se dissolve por interdição, incapacidade ou morte de qualquer dos sócios que poderá ser substituído por um representante ou herdeiro. Na impossibilidade ou urgência de tal substituição, em tempo útil poderá ser solicitada a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte dos sócios

A sociedade não se dissolverá, continuará com os herdeiros sócios os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Diferendos entre sócios fundadores

Os diferendos entre sócios fundadores são resolvidos em assembleia geral ou no Tribunal Judicial da Cidade de Maputo em caso de falta de entendimento como recurso.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Insolvência

No caso de insolvência aplica-se os termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Desistência de um dos sócios

A desistência de um dos sócios não implica a dissolução da sociedade, salvo excepções do artigo oitavo e nono podendo transmitir a título oneroso as suas acções à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Assembleias gerais

As assembleias gerais quando a lei não exija outros prazos ou formalidades serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Group King Solomon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100415518, uma sociedade denominada Group King Solomon, Limitada.

*Primeiro.* Simeon Khazin, casado, com Alexandra Zimeray em regime de comunhão adquiridos, natural da Rússia de nacionalidade americana portador do Passaporte n.º 452099902, residente na China e acidentalmente em Maputo;

*Segundo.* Alexandra Zimeray casada, com Simeon Khazin em regime de comunhão de adquiridos, natural de França e ai residente acidentalmente em Maputo, de nacionalidade francesa, titular do Passaporte n.º 11C132085, emitido em dezanove de Agosto de dois mil e onze.

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Será regida pelo Código Comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável as sociedades comerciais, denominada Group King Solomon, Limitada, e terá a sua sede em Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos legais apartir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercicio das seguintes actividades:

- a) Comercialização de produtos alimentares;
- b) Venda de materiais de construção civil;
- c) Prestação de serviços de fornecimento e distribuição dos produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

Três) A sociedade podera adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto, ou ainda participar em sociedades associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação, desde que devidamente autorizado pelo conselho de gerência e permitidas pela legislação em vigor.

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma da seguintes quotas:

- a) Uma dez mil meticais, pertencente ao sócio Simeon Khazin equivalente, equivalente a cinquenta por cento;
- b) E uma de dez milmeticais pertencente à sócia Alexandra Zimeray, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito a sociedade com um pré-aviso de quarenta e cinco dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto do contrato.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota em alienação os sócios e a sociedade, nesta ordem, podendo exercê-lo ou renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda adquirir uma quota podera fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nas anteriores alíneas.

#### ARTIGO SÉTIMO

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicado ao seu titular;
- d) Por infração do sócio em outorgar a escritura de cedencia da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo sexto deste contrato.

#### ARTIGO OITAVO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indevisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

#### ARTIGO NONO

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios comum mínimo de trinta dias de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem;

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não puder comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo,

alienação, oneração e locação do estabelecimento;

- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transação dessas acções;
- d) As alterações ao contrato de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade obriga-se com assinatura dos sócios, de procurador ou de gerente.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Três) O gerente ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, desde já nomeados Simeone Khazin e Alexandra Zimeray que ficam dispensados de prestar caução.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite máximo correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Balanço, contas e aplicação de resultados)**

Um) O exercicio social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercicio social serão referidas a trinta de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as verbas destinadas a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado

e sempre que seja preciso reitengrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade só se dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputas dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, treze Agosto de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Jakhas Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100415569, uma sociedade denominada Jakhas Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* José Tomás Matavela, estado civil casado, natural de Maputo, nascido aos dezoito de Agosto de mil e novecentos e sessenta e cinco, titular de Bilhete de Identidade n.º 110103991419C, filho de Manuel Tomás e de Angélica Mate, residente na cidade de Maputo, Bairro Central A, Avenida Vladimir Lenine, número mil e trinta e sete, décimo terceiro andar, direito;

*Segunda.* Adília dos Prazeres Messa Nhanala, casada, natural de Maputo, nascida aos vinte e sete de Fevereiro de mil e novecentos e sessenta e oito, titular de Bilhete de Identidade n.º 110103991427Q, filha de Miguel Messa Nhanala e de Laura Cumbe, residente na cidade de Maputo, Bairro Central A, Avenida Vladimir

Lenine, número mil e trinta e sete, décimo terceiro andar, direito;

*Terceiro.* Helton Fábio de Jesus Pindula, estado civil solteiro, natural de Maputo, nascido aos dezassete de Janeiro de mil e noventa e oitenta e nove, titular de Bilhete de Identidade n.º 110103991420B, filho de Ângelo António Pindula e de Adília dos Prazeres Messa Nhanala, residente na cidade de Maputo, Bairro Central A, Avenida Vladimir Lenine, número mil e trinta e sete, décimo terceiro andar, direito;

*Quarta.* Kátia Micarla da Luz Pindula, estado civil solteira, natural de Maputo, nascida aos dezassete de Janeiro de mil e novecentos e oitenta e nove, titular de Bilhete de Identidade n.º 110103991561M, filha de Ângelo António Pindula e de Adília dos Prazeres Messa Nhanala, residente na cidade de Maputo, Bairro Central A, Avenida Vladimir Lenine, número mil e trinta e sete, décimo terceiro andar, direito;

*Quinto.* Ailton José Matavela, menor, natural de Maputo, nascido aos treze de Fevereiro de mil e novecentos e noventa e quatro, titular de Bilhete de Identidade n.º 110103991536I, neste acto devidamente representado pelo pai em gozo do poder parental, José Tomás Matavela, residente na cidade de Maputo, Bairro Central A, Avenida Vladimir Lenine, número mil e trinta e sete, décimo terceiro andar, direito;

*Sexta.* Shauna Lu da Graça Matavela, menor, natural de Maputo, nascida aos dezassete de Janeiro de mil e novecentos e oitenta e nove, titular de Bilhete de Identidade n.º 110103993457F, neste acto devidamente representada pelo pai em gozo do poder parental, José Tomás Matavela, residente na cidade de Maputo, Bairro Central A, Avenida Vladimir Lenine, número mil e trinta e sete, décimo terceiro andar, direito.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Jakhas Serviços, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A Jakhas Serviços, Limitada, tem a sua sede no talhão número quarenta e um, Bloco XIV, a Rua 11, Parcela T3, cidade de Matola. Podendo por deliberação dos sócios, alterá-la para um outro ponto do país, assim como estabelecer sucursais onde pretender.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objectivos)

A sociedade adapta como objectivos:

- Execução de empreitadas de construção civil, obras públicas, estradas e pontes;
- Produção e comercialização de material de construção;
- Prospecção, realização de furos e captação de água;
- Consultoria e prestação de serviços;
- Aluguer de material de cofragem e andaimes;
- A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, assim como adoptar outros objectos segundo a deliberação da assembleia geral desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

### CAPÍTULO II

#### Dos sócios e capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido em seis quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de seiscentos e setenta e cinco mil meticais pertencente ao sócio José Tomás Matavela correspondente a quarenta e cinco por cento;
- Uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, pertencente à sócia Adília dos Prazeres Messa Nhanala, correspondente a vinte e cinco por cento;
- Uma quota no valor nominal de cento e doze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Helton Fábio de Jesus Pindula, correspondente a sete ponto cinco por cento;
- Uma quota no valor nominal de cento e doze mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Kátia Micarla da Luz Pindula, correspondente a sete ponto cinco por cento;
- Uma quota no valor nominal de cento e doze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Ailton José Matavela, correspondente a sete ponto cinco por cento;
- Uma quota no valor nominal de cento e doze mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Shauna Lu da Graça Matavela, correspondente a sete ponto cinco por cento.

## ARTIGO QUINTO

**(Transmissão e oneração de quotas)**

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer bónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos da sociedade**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Órgãos sociais)**

A Jakhas Serviços, Limitada, será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral; e
- b) Administração.

## ARTIGO OITAVO

**(Convocatória e reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios

estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

## ARTIGO NONO

**(Representação em assembleia geral)**

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

## ARTIGO DÉCIMO

**(A Administração)**

A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial. Sendo assim, a administração da Jakhas Serviços, Limitada, será designada pela assembleia geral que definirá os limites das suas competências.

## CAPÍTULO IV

**Das contas e distribuição de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Contas da sociedade)**

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á até o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A Jakhas Serviços, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Mercados & Negócios Imobiliários – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100416123, uma sociedade denominada Jakhas Serviços, Limitada.

Pedro Dzibute Mavula, maior, casado com Jossefina Lázaro Vilanculos Mavula em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100335088S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e três de Julho de dois mil e dez, residente no bairro das Mahotas, quarteirão número vinte e quatro, casa número sete.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, nos termos constantes nos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Mercados & Negócios Imobiliários – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, nas instalações do Parque dos Continuadores, na Cidade de Maputo, sendo criada por tempo indeterminado.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social:

- a) Intermediação imobiliária;
- b) Compra, venda ou locação de imóveis;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que sejam devidamente aprovadas pela assembleia geral;
- d) A sociedade poderá ainda realizar quaisquer outras actividades consentâneas com o objecto principal.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e cessão de quotas**

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vintemil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente ao sócio Pedro Dzibute Mavula.

## ARTIGO QUARTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO QUINTO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamento dos períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

## CAPÍTULO IV

**Da administração**

## ARTIGO SEXTO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração e a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão sempre exercidas pelo sócio único, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

Dois) Os casos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou qualquer outro funcionário devidamente autorizado.

**Balanço de contas**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Período)**

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VII

**Das disposições finais**

## ARTIGO NONO

**(Omissões)**

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da legislação comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e treze.  
– O Técnico, *Ilegível*.

## Lusan Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada entre Luís Manuel Pires dos Santos natural de Xai-Xai, província de Gaza, nascido aos catorze de Fevereiro de mil novecentos e setenta, titular do Bilhete de Identidade n.º 100102400906Q, emitido aos vinte e um de Agosto de dois mil e doze, residente no quarteirão catorze, casa número quinhentos e vinte, bairro da Matola A, Município da Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Lusan Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

Um) A sede localiza-se na Avenida Samora Machel, na estrada Witbank número trezentos setenta e dois barra E, Município da Matola, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

## ARTIGO QUARTO

**Objeto**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Transportes de carga;
- b) Fabrico de material de construção;
- c) Construção civil, obras publicas, estradas e pontes;
- d) Venda a grosso e a retalho de materiais de construção;
- e) Aluguer de equipamentos e sua comercialização;
- f) Importação e exportação de seus afins;
- g) Desenvolvimento de outras atividades conexas ou complementares ao objeto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil meticais subscrito em dinheiro, e já realizados, correspondendo a uma única quota a favor do senhor Luís Manuel Pires dos Santos.

## ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

## CAPÍTULO III

## SECCÃO I

Da administração gerência e representação.

## ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio gerente Luís Manuel Pires dos Santos.

## ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

## ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

## ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, cinco de Agosto de dois mil e treze.  
— A Assistente técnica, *Ilegível*.

**Sabié Game Park, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Agosto de dois mil e treze, exarada de folhas sessenta e duas a folhas sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Cessão de quota da sócia White River Management Services (PTY), Ltd,

no valor nominal de seiscentos e noventa e oito mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor da Ursus Eiendom AS;

- b) Divisão e cessão de quota do sócio Fernando Paulino Chicolowe no valor nominal de seiscentos e noventa e oito mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quatrocentos e dezoito mil e oitocentos metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, reservada para si, e outra no valor nominal de duzentos e setenta e nove mil e duzentos metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, cedida a favor da Ursus Eiendom AS;

- c) Unificação das quotas cedidas à sócia Ursus Eiendom AS, passando a deter uma única quota no valor nominal de novecentos e setenta e sete mil e duzentos metcais, correspondente a setenta por cento do capital social.

Que, em consequência da operada divisão, cessão e unificação de quotas, fica assim alterada a redacção do artigo quarto, passando a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão, trezentos e noventa e seis mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos e setenta e sete mil e duzentos metcais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ursus Eiendom AS;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e dezoito mil e oitocentos metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Paulino Chicolowe.

Está conforme.

Maputo, catorze de Agosto de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

**Aya,s Supermercado, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100415992, uma sociedade denominada Aya,s Supermercado, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

*Primeiro.* Issa Trlal Basma, solteiro, de vinte e quatro anos de idade, natural de Freetown-Serra Leoa, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102290613P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e três de Agosto de dois mil e doze, residente na Avenida Kim IL Sung número mil noventa e seis, cidade de Maputo, Bairro Sommarschild, distrito Municipal Ka Mpfumu;

*Segundo.* Alie Ibrahim Basma, solteiro, de quarenta e um anos de idade, natural de Makeni-Serra Leoa, nacionalidade leonesa portador do DIRE n.º 11SL00023762P, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, aos vinte e três de Julho de dois mil e doze, residente no acidentalmente na Avenida Vladimir Lenine, número três mil noventa e dois, cidade de Maputo, bairro da Coop, distrito Municipal Ka Mpfumu;

*Terceiro.* Yousef Riad Basma, solteiro, de vinte e cinco anos de idade, natural de Freetown-Serra Leoa, nacionalidade leonesa portador do DIRE n.º 11SL00045446P, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, aos oito de Fevereiro de dois mil e treze, residente no acidentalmente na Avenida Karl Marx número mil setecentos e cinquenta, cidade de Maputo, bairro Central, distrito Municipal Ka Mpfumu.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade denominar-se Aya,s Supermercado, Limitada, a sociedade e uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx número mil setecentos e cinquenta, cidade de Maputo, bairro Central, distrito Municipal Ka Mpfumu, rés-do-chão, podendo por deliberação da

assembleia geral abrir filias, agências outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) Constitui o principal objecto da sociedade:

- a) Construção civil;
- b) Comércio geral a grosso e retalho, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibera a explorar.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e cinquenta mil meticais correspondente à soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cento e trinta e cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Issa Tarlal Basma correspondentes a noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota de sete mil e quinhentos meticais, pertencentes ao sócio Alie Ibrahim Basma, correspondentes a cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota de sete mil e quinhentos meticais, pertencentes ao sócio Yousef Riad Basma, correspondentes cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhe são conferidos nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e sem nenhum efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do sócio Alie Ibrahim Basma, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á a extraordinariamente sempre que convocada pelo director-geral ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença de todos os sócios e mandatários em representação e o director-geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique

Maputo, treze de Agosto de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## SWJ Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100415550, uma sociedade denominada SWJ Investments, Limitada.

Entre:

Sebastião Filipe William de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104186011C, residente no Bairro de Malhangalene, Rua número vinte e sete, segundo andar, cidade de Maputo;

James Bongane Mathebule de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100049346P, residente no bairro de Hulene A, quarteirão trinta e oito, número duzentos e vinte e sete, cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de SWJ Investments, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pela legislação aplicável.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia número mil oitenta e cinco, segundo andar, flat quatro, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral quando o julgar conveniente, abrir e encerrar sucursais, delegações ou outras formas de representação da sociedade em território nacional e estrangeiro sempre que as circunstâncias o justificarem.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da realização da presente escritura.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- a) Agro-pecuária e processamento;
- b) Água e saneamento;
- c) Transporte de mercadoria;
- d) Energia;
- e) Imobiliária;
- f) Angariação de fundos;
- g) Serviços portuários e aeroportuários
- h) O exercício do comércio geral com importação e exportação;
- i) O exercício de actividade mineira e florestal;
- j) Meio ambiente;
- k) Eco-turismo;
- l) Tecnologia de informação e comunicação;
- m) Prestação de serviços e consultoria;
- n) Agenciamento;
- o) Mediação-intermediação comercial e de negócios;
- p) Aluguer e venda de máquinas;
- q) Promoção de eventos.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, em cinquenta mil meticais, encontra-

se realizado em dinheiro, no mínimo legal, dividido e representado por duas quotas:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente a sócio Sebastião Filipe William;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente a sócio James Bongane Mathebule.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou espécie, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou, ainda por qualquer outra forma legal prevista na lei.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, respectivos cônjuges e descendentes.

Dois) Porém, a divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento prévio da sociedade, dado em assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social, gozando do direito de preferéncia nessa divisão e cessão os sócios não cedentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, uma vez verificadas algumas das seguintes circunstâncias:

- a) No caso da quota ser objecto de arresto, arrolamento, arrematação, penhora, venda ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- b) Em caso de morte, interdição, inabilitação, insolvência ou falência de qualquer sócio;
- c) Por acordo com o titular da quota.

Dois) A deliberação de amortizar a quota será sempre tomada em assembleia geral. Por maioria simples, fixando-se nesta os termos, condições e formas de pagamento pela referida amortização.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Sucessão

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá em sua opção, continuar com o representante legal do sócio falecido ou interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sétimo dos presentes estatutos quanto a amortização da quota.

#### CLÁUSULA NONA

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-a ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-a ordinariamente para apreciar, discutir e aprovar as contas do exercício em cada ano, bem como para deliberar sobre quaisquer assuntos, para que tenha sido convocada.

Três) As assembleias gerais, salvo os casos previstos na lei comercial, serão convocadas por meio de carta registada com a antecedencia mínima de quinze dias e terão lugar na sede da sociedade ou outro local indicado pela mesma

Quatro) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas sempre que os sócios acordem que por esta forma se delibere e acordem por escrito na referida deliberação, a excepção das deliberações que impliquem modificação do pacto social e dissolução da sociedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### Administração

Um) A sociedade é gerida por dois administradores, que se obrigam pela assinatura das contas da sociedade ficando os sócios desde já designados gerente da mesma, obrigando-se estes pela assinatura.

Dois) A administração, mediante deliberação social tomada em assembleia geral por maioria simples, poderá ser remunerada, fixando-se os respectivos termos e condições, mas sempre com dispensa de caução.

Três) Cada um dos gerentes poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em outro gerente e constituir mandatários nos termos da legislação em vigor, outorgando para o efeito os necessários instrumentos de procuração, fixando-se a duração no âmbito do respectivo mandato.

Quatro) Poderão ser nomeados administradores pessoas da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria simples, em caso de renúncia a gerência de qualquer dos sócios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### Balanço, contas e aplicação de resultados

Um) O balanço anual e as contas de resultado do exercício social serão referidos até trinta e um de Dezembro de cada ano e aprovado pela assembleia geral nos termos da lei.

Dois) Os lucros anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por acordo dos sócios mediante deliberação tomada em assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento de votos representativos do capital social.

Dois) A gerencia fica desde já nomeada liquidatária, se de outra forma não for decidido em assembleia geral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### Lei aplicável

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, será aplicável o disposto na lei comercial aplicável as sociedades por quota.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Floresta Mágica Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100396971, uma sociedade denominada Floresta Mágica Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* João Eduardo Gonçalves Soares, de nacionalidade portuguesa, natural de Venteira-Amadora, portador do DIRE n.º 11PT00027472N, emitido a trinta e um de Agosto de dois mil e doze, pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo, residente na cidade de Maputo, no bairro da Polana, Rua do Telégrafo número dez, sexto andar;

*Segundo.* Hugo Eduardo António Soares, de nacionalidade portuguesa, natural de Venteira-Amadora, portador do Passaporte Português n.º L652609, emitido a dois de Agosto de dois mil e onze, e residente em Portugal.

Que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Floresta Mágica, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Rua Dr. Alberto Nkutumula, número cento e cinquenta e sete.

Dois) A sociedade poderá deliberar a alteração da sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Promoção e organização de eventos para adultos e crianças;
- b) Promoção e realização de aniversários de casamentos, e suas respectivas bodas;
- c) Promoção e realização de baptizados, crismas, aniversários, graduações e outros momentos especiais da vida;
- d) Criação de divertimento para crianças.

Dois) Por deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se a outras empresas ou sociedades para a prossecução dos seus interesses.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio João Eduardo Gonçalves Soares;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Hugo Eduardo António Soares.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão de quotas)

Um) Na transmissão de quotas, os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si, gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá notificar, por escrito, os demais sócios da transmissão pretendida, indicando a quota a transmitir, o respectivo preço e as condições de pagamento.

Três) Os sócios não cedentes dispõem do prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da notificação a que se refere o número anterior, para exercerem, por escrito, o direito de preferência, sob pena de, não o fazendo, considerar-se que renunciam ao exercício de tal direito.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Um) Sem prejuízo do previsto no número seguinte, os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos e condições a serem fixadas previamente por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não serão reconhecidos quaisquer suprimentos que não tenham sido objecto de deliberação da assembleia geral, nos termos do número anterior, ou de deliberação subsequente da assembleia geral, por força da qual os suprimentos assim como os respectivos termos e condições sejam ratificados.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Salvo disposição legal em contrário, a assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, por outro sócio, mediante procuração com poderes especiais e com indicação expressa dos poderes conferidos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Quórum e deliberações)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal de uma quota corresponde um voto.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou devidamente representados.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, podendo ser ou não sócio, e dispensado de caução por um mandato de três anos, com todos os poderes

de administração, que desde já é nomeado o senhor Hugo Eduardo António Soares, para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos basta a assinatura do administrador, sendo que para abertura e movimentação de contas bancárias, vincula a assinatura de qualquer dos sócios independente.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que se deliberar em assembleia geral.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## A Horta da Avô, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100396971, uma sociedade denominada A Horta da Avô, Limitada.

Entre:

Miguel Angel Refojo, estado civil casado, regime de comunhão geral de bens, natural de Buenos Aires, Argentina e portador do DIRE n.º 06943199 emitido em Maputo aos três de Maio de dois mil e dez, válido trinta de Setembro de dois mil e quinze;

Maria Susana Taverna, estado civil casada, regime de comunhão geral de bens, natural de Buenos Aires, Argentina, portadora do DIRE n.º 06471299 emitido em Maputo aos treze de Outubro de dois mil e oito e com validade trinta e um de Outubro de dois mil e treze.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de A Horta da Avô, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Quarteirão onze, casa quatrocentos e oitenta e cinco, bairro de Chinonanguila, Belo Horizonte, cidade de Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, criar ou extinguir delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação em território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir desta data.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Produção agrícola orgânica;
- c) Elaboração distribuição e comercialização de produtos alimentares, vegetais, saladas e petiscos;
- d) Participação no capital social de outras empresas;
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos, directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte forma:

- a) Dez mil meticais pertencente a Miguel Angel Refojo;
- b) Dez mil meticais pertencente a Maria Susana Taverna.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quota, feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente por convocação de qualquer um dos sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

#### ARTIGO NONO

##### Administração

A sociedade é administrada por um administrador, nomeado no acto constitutivo, neste caso pelo senhor Miguel Angel Refojo

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Competências

Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes à totalidade do capital da sociedade para a tomada de deliberações sobre alteração do pacto social, dissolução da sociedade, aumento de capital social e divisão e cessão de quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador e mais um sócio nomeado em assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador, ou por qualquer empregado designado para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por deliberação de três quartos do capital social.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

Maputo, treze de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Twin City Ecoturismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Julho de dois mil e treze, exarada de folhas oito a folhas dez do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos

registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Divisão e cessão da quota da sócia Twin City Developments (Pty) Ltd, no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, reservada para si e outra, no valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, cedida a favor da Twinsin Investment Holdings Limited;
- b) Cessão da quota da sócia Leopont duzentos noventa e cinco Properties (Pty) Ltd, no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, a favor da Twinsin Investment Holdings Limited;
- c) Unificação das quotas cedidas à Twinsin Investment Holdings Limited, passando a deter uma quota única no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que, em consequência da operada divisão, cessão e unificação de quotas, fica assim alterada a redacção do artigo quarto, passando a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Twin City Developments (Pty) Ltd; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Twinsin Investment Holdings Limited.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## MEC Computer & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quatro a folhas cento e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Agostinho Ângelo Fumo e André Abbacar Agostinho Fumo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, MEC Computer & Serviços, Limitada, com sede na Avenida Momed Siad Barre, número setecentos sessenta e quatro, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MEC Computer & Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Compra e venda de bens consumíveis e matérias de escritórios;
- b) Internet café, papelaria, impressão, fotocopiadora, prestação de serviços;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver outras actividades relacionadas complementares ou subsidiárias da sua actividade principal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizada em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais pertencente aos sócios:

- a) Agostinho Ângelo Fumo, com uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;

- b) André Abbacar Agostinho Fumo, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão, parcial ou total, da quota a favor dos herdeiros do sócio não carece do consentimento da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder a amortização da quota em caso de arresto, penhora ou oneração dessa quota.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

A sociedade reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício; e
- b) O sócio pode reunir-se sem observância das formalidades prévias.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como, a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Agostinho Ângelo Fumo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio; e
- b) Pela assinatura de procurador nomeado dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e treze.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

---



---

## R.E. Marketing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100396963, uma sociedade denominada R.E. Marketing, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Márcio João Neves Madeira Santos Charata, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Faro, portador do DIRE 11PT00034866C, emitido a vinte e seis de Abril de dois mil e treze, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número mil seiscentos e dezasseis, décimo quinto direito;

*Segundo.* UrbisFin Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com capital social realizado no valor de vinte mil meticais, registado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100192926, com domicílio na cidade de Maputo, Rua Mukumbura, neste acto devidamente representado pelo senhor Tibério António Elias, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100503734S, emitido a vinte e nove de Setembro de dois mil e dez, residente na Rua de Imprensa, prédio trinta e três andares, trigésimo direito,

Que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de R.E. Marketing, Limitada e é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Fernão Magalhães, número trinta e quatro, terceiro andar.

Dois) A sociedade poderá deliberar a alteração da sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Publicidade em áreas interiores e exteriores, rádio, televisão e jornais e o seu agenciamento em *online* e *offline*;
- b) Serviços de publicidade e promoção em *online* e *offline*;
- c) Brindes e outros acessórios promocionais;
- d) Serviços especializados de *marketing*, de informática, de *internet*, base de dados, estudo de mercados, consultoria e formação profissional;
- e) Representação de marcas e *franchising*;
- f) Gestão de centros de conferências ou negócios;
- g) Trabalhos de promoção e posicionamento de produtos;
- h) Gestão de redes de dados;
- i) Representação ou representação de produtos interactivos no universo digital;
- j) Publicidade e promoção imobiliária;
- k) Parecer e intermediação imobiliária;
- l) Consultoria imobiliária e formação na área imobiliária.

Dois) Por deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se a outras empresas ou sociedades para a prossecução dos seus interesses.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Márcio João Neves Madeira Santos Charata;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento da totalidade do capital social, pertencente a sócia Urbisfin Limitada.

## ARTIGO QUINTO

**(Transmissão de quotas)**

Um) Na transmissão de quotas, os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si, gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá notificar, por escrito, os demais sócios da transmissão pretendida, indicando a quota a transmitir, o respectivo preço e as condições de pagamento.

Três) Os sócios não cedentes dispõem do prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da notificação a que se refere o número anterior, para exercerem, por escrito, o direito de preferência, sob pena de, não o fazendo, considerar-se que renunciam ao exercício de tal direito.

## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos)**

Um) Sem prejuízo do previsto no número seguinte, os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos e condições a serem fixadas previamente por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não serão reconhecidos quaisquer suprimentos que não tenham sido objecto de deliberação da assembleia geral, nos termos do número anterior, ou de deliberação subsequente da assembleia geral, por força da qual os suprimentos assim como os respectivos termos e condições sejam ratificados.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Salvo disposição legal em contrário, a assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, por outro sócio, mediante procuração com poderes especiais e com indicação expressa dos poderes conferidos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Quórum e deliberações)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal de uma quota corresponde um voto.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou devidamente representados.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, podendo ser ou não sócio, e dispensado de caução por um mandato de três anos, com todos os poderes de administração, que desde já é nomeado para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos o senhor Márcio João Neves Madeira Santos Charata.

Dois) Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos basta a assinatura do administrador, inclusive para abertura e movimentação de contas bancárias.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que se deliberar em assembleia geral.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Electro-Home, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100415267, uma sociedade denominada Electro-Home, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Mohamed Basma, solteiro, de trinta anos de idade, natural de Líbano, nacionalidade libanesa, portador do DIRE 11LB00038912M, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, aos dezasseis de Agosto de dois mil e doze, residente na Avenida Kim Il Sung, número mil noventa e seis, cidade de Maputo, bairro Sommarschild, distrito Municipal Ka Mpfumu;

Paplo Hussein Basma, solteiro, de trinta e dois anos de idade, natural de Líbano, nacionalidade libanesa portador do Passaporte n.º RL2315840, emitido no Líbano aos dezoito de Julho de dois mil e doze, residente no acidentalmente na Avenida Kim IL Sung, número mil noventa e seis, cidade de Maputo, bairro Sommarschild, distrito Municipal Ka Mpfumu.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade denominar-se Electro-Home, Limitada, a sociedade e uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Maputo, Avenida de Angola número dois mil duzentos e quarenta e um, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir filias, agências outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) Constitui o principal objecto da sociedade:

- a) Construção civil;
- b) Comércio geral a grosso e retalho, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibera a explorar.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos mil meticais correspondente à soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cem quarenta mil meticais, pertencentes ao sócio Mohamed Basma correspondentes a setenta por cento do capital social.

- b) Uma quota de sessenta mil meticais, pertencentes ao sócio Paplo Hussein Basma, correspondentes a trinta por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhe são conferidos nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e sem nenhum efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

Administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo do sócio Mohamed Basma, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á a extraordinariamente sempre que convocada pelo director-geral ou pelos sócios.

Dois) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença de todos os sócios e mandatários em representação e o director-geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

### CERTIDÃO

Certifico que no livro A, folhas cento e duas de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número cento e dois a Igreja Apostólica Sião de Moçambique, cujos titulares são:

João Mundau Mujovo – Bispo;  
Pedro Manuel Lumbela – Secretário-geral;  
Alina Mabote - Tesoureira Geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e doze. – O Director, Rev. Dr. *Arão Asserone Litsure*.

## Igreja Apostólica Sião de Moçambique

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Nome

A Igreja que é fundada por tempo indeterminado através dos presentes estatutos adopta o nome de Igreja Apostólica Sião de Moçambique. Será regida pelos presentes Estatutos. Regulamentos Internos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A Igreja tem a sua sede nacional no Bairro de Maxaquene D, quarteirão trinta e três, Distrito Kamaxaquene na cidade de Maputo, podendo fixar delegações em todo o território Nacional e no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

Esta Igreja é constituída por tempo indeterminado, sendo necessário, porém que opere dentro das leis que gerem instituições do género na República de Moçambique.

### ARTIGO QUARTO

#### Cobertura territorial

A Igreja possui zonas nas províncias, podendo estabelecer outras ao nível do país, bem como nos outros países sempre que a sua direcção achar criadas as condições as quais regeirá dos presentes estatutos.

### ARTIGO QUINTO

#### (Actos de culto)

Um) Na Igreja são praticados os cultos públicos no domingos e outros dias importantes

da semana com fim de promover o ensino dos mandamentos de Deus consagrados nas sagradas escrituras.

Dois) Os cultos são acompanhados de cânticos religiosos e instrumentos musicais tais como piano, órgão, viola e outros.

### ARTIGO SEXTO

#### Objectivos

Esta Igreja prossegue os seguintes objectivos:

- a) Divulgar o Evangelho e ganhar almas para o senhor;
- b) Ministrando os sacramentos do Baptismo e a Santa Ceia;
- c) Consagrar matrimónio;
- d) Consagrar crianças recém-nascidas quando trazidas pelos seus parentes;
- e) Promover obras de caridade a favor dos pobres e pessoas carenciadas, como velhos desamparados e crianças órfãos e abandonadas;
- f) Organizar visitas nos hospitais e centros prisionais, promovendo orações para os seus internados;
- g) Contribuir nos esforços de combate as imoralidades incidindo na delinquência juvenil;
- h) Exortar as pessoas ao espírito de tolerância, entendimento, amor, perdão e reconciliação entre os homens;
- i) Contribuir nos esforços de reconstrução nacional, preservando os valores e hábitos que são parte do património histórico do nosso povo;
- j) Realizar cruzadas e seminários bíblicos para a capacitação dos seus membros;
- k) Realizar outras acções compatíveis com a Igreja Cristã.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Princípios doutrinários

Os princípios doutrinários desta Igreja são os mesmos que são de Ramo Cristã.

### ARTIGO OITAVO

#### Cultos e serviços

Esta Igreja é uma Confissão Religiosa de natureza Cristã Pentecostal, que assenta a sua prática nos mandamentos divinos constantes nas Sagradas Escrituras, constituindo estes os seus princípios doutrinários. Observa, nomeadamente as seguintes verdades fundamentais:

- a) Os sacramentos dos baptismos e a santa Ceia do Senhor;
- b) Outras cerimónias como o casamento, enterro dos mortos e outras de carácter Cristã;
- c) A cura dos enfermos através da posição das mãos sobre os enfermos.

### ARTIGO NONO

#### Membracia

Pode ser membros da Igreja desde que manifeste esse interesse à liderança da Igreja local onde frequentemente atende os cultos. O baptismo pela imersão e do Espírito Santo são obrigatórios para todos os que aderem à membracia da Igreja. Todos os membros da Igreja devem observar rigorosamente os Estatutos da mesma, a liderança e das autoridades do país legalmente constituídas.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Formas de aderência à membracia da igreja

Um) Poderão ser admitidos como membros os crentes de outras Confissões Religiosas que requeiram apresentando justificações aceitáveis da sua desvinculação da apresentação de testemunha.

Dois) A pessoa torna-se membro efectivo depois do baptismo por imersão, princípio da Igreja;

Três) Pessoas que adiram a Igreja já baptizadas, prescindem do dispostos no paragrafo anterior desde que apresentem provas concludentes.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Direitos dos membros

São direitos nomeadamente:

- a) Eleger e ser eleito;
- b) Ter cartão de membro;
- c) Ser visitado quando estiver doente e receber orações;
- d) Usufruir de assistência material, espiritual e cursos de formação de que a Igreja possa dispor sempre que dela careça;
- e) Não ser punido antes de ser ouvido a sua defesa;
- f) Abandonar ordeiramente a Igreja sempre que o entenda devendo devolver todos os bens da Igreja que por ventura estiverem em seu poder;
- g) Emitir oralmente ou por escrito a sua opinião à Direcção da Igreja e aos diversos níveis internos da Igreja e nunca fora dela;
- h) Não ser discriminado na Igreja;
- i) Receber um funeral condigno e outros apoios lutosos para os familiares;
- j) Usufruir de demais direitos reservados aos membros.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Deveres dos membros

São deveres dos membros nomeadamente:

- a) Observar rigorosamente a disciplina interna da Igreja, disposição dos presentes estatutos e regulamentos aprovados pelos órgãos superiores da mesma;

- b) Pregar e difundir a doutrina Cristã pela palavra, pelas obras e pelo exemplo;
- c) Pagar regularmente o dízimo;
- d) Realizar com zelo as tarefas da Igreja que for atribuída;
- e) Promover a entrada de novos membros;
- f) Respeitar as leis do estado e as autoridades legalmente constituídas;
- g) Observar outros deveres que caracterizam um cristão consciente.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Disciplina e sanções**

Qualquer membro que comportar de uma maneira contrária ao que é esperado para os membros da Igreja, quebrando os princípios bíblicos, doutrinários e estatutário, qualquer que seja a sua categoria de membro ou cargo que ocupa, será sujeito as seguintes medidas disciplinares segundo a gravidade do acto praticado.

Entre as medidas disciplinares se inclui:

- a) Repreensão simples; Mateus 18:15
- b) Repreensão registada; Mateus 18:16
- c) Repreensão pública; Mateus 18:17
- d) Suspensão; I Corintos 5:9-11
- e) Expulsão; I Corintos 5:12-13
- f) As medidas previstas nas alíneas a), b), c), são tomadas pelas direcções locais da Igreja.
- g) A medida prevista na alínea d), é tomada localmente ouvida a direcção da Igreja imediatamente superior.
- h) A medida prevista na alínea e), é da competência dos órgãos centrais da Igreja.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Forma de reintegração**

Um) O membro que tiver sob disciplina e sanções que verdadeiramente arrependem-se dos seus actos que ditaram a tomada de medida disciplinar e se desejar ser reintegrado, poderá fazê-lo ao órgão que o sancionou. Este pela sua vez buscará provas convenientes do seu arrependimento, antes da tomada da decisão da sua reintegração.

Dois) Durante o período de suspensão referida na alínea c), deverá ser prestado ao mesmo suspenso todo o apoio espiritual visando a sua reintegração.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Perca de qualidade de membro**

O membro perde a sua qualidade:

- a) Por sua livre vontade de decidir abandonar a Igreja;

- b) For abrangido pelo disposto nas alíneas (e) do artigo treze do presente estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Reivindicações**

Qualquer pessoa que perder a sua qualidade de membro pelas razões mencionadas nas alíneas (a, e b) do artigo décimo quinto não lhe assiste nenhum direito de reclamação de compensação e/ou devolução da quilo que tenha dado à Igreja como obrigação estatutária e outras contribuições de carácter voluntaria.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Órgãos**

São órgãos da Direcção, o Conselho Nacional, a Comissão Central, o Conselho de Direcção da Localidade.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Conselho Nacional**

Um) O Conselho Nacional é o órgão máximo de decisão da Igreja;

Dois) É constituído pelo Bispo, que é o presidente, supretendente, pastores responsáveis das províncias, superintendentes provinciais, secretários, tesoureiros gerais e delegados eleitos nas paróquias e províncias em números a ser fixado pelo Conselho Nacional.

Três) Reúne-se duas vezes por ano em sessões ordinárias podendo reunir-se mais vezes em sessões extraordinárias sempre que for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Competências do Conselho Nacional**

São competências do Conselho Nacional:

- a) Deliberar sobre os relatórios e planos anuais de actividades e finanças;
- b) Ratificar os actos do bispo e da decisão do Conselho Central;
- c) Elegir o bispo, pastores, secretários gerais, tesoureiros gerais, superintendentes das paróquias e províncias.
- d) Sempre que se mostrar necessário introduzir emendas, alterações nos Estatutos como proceder à revisão, bem como o reajustar o montante das contribuições.
- e) A prova a abertura e encerramento das Paróquias;
- f) Aprova a proposta de nomeação dos dirigentes religiosos;
- g) Realiza outras tarefas compatíveis com a sua função.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Comissão Central**

Um) A Comissão Central é o órgão máximo no intervalo das reuniões do Conselho Nacional.

Dois) É composto por bispo, superintendentes, pastores, secretários, tesoureiros.

Três) Reúne-se ordinariamente duas vezes por anos podendo reunir-se mais vezes extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Competências Comissão Central**

Compete a Comissão Central:

- a) Analisar todos os trabalhos feitos na Igreja, e o trabalho feitos pelo Conselho Nacional;
- b) Deliberar sobre a suspensão ou continuação de membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Dirigentes**

Os membros dirigentes da Igreja compreendem as categorias seguintes:

- a) Dirigentes religiosos;
- b) Dirigentes executivos;
- e) Os dirigentes religiosos obedecem a seguinte Hierarquia:

- a) Bispo;
- b) Supertendente;
- c) Pastor;
- d) Diácono;
- e) Evangelista;
- f) Ancião;
- g) Conselheiros.

Dois ponto um) São dirigentes executivos:

- a) Secretário-geral;
- b) Tesoureiro Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Competências dos dirigentes religioso**

Um) Do Bispo:

Um ponto um) A categoria do Bispo é a mais alta dos dirigentes da Igreja, sendo eleito em reunião dos dirigentes religiosos e confirmado pelo Conselho Nacional.

Um ponto dois) Ao Bispo compete nomeadamente;

- a) Cumprir os estatutos da igreja;
- b) Representar a Igreja dentro e fora do país e responder em juízo pelos actos da mesma;
- c) Garantir aplicação uniforme da disciplina e tratamento igual para todos os membros da Igreja;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Nacional e Central;
- e) Dirigir os cultos, casamentos, cerimónias fúnebres, batismos, Santa Ceia e consagrar crianças;
- f) Realizar outras tarefas compatíveis com a função;

Dois) Dos Superintendentes Províncias e Paróquias:

Representar o Bispo, garantir a unidade e operacionalidade da congregação bem como dirigir os órgãos de direcção.

Três) Do Pastor:

Dirigir os cultos, casamentos, cerimónias fúnebres, baptismos, Santa Ceia e consagrar crianças;

Um ponto três) Do Diácono:

- a) Dirigir as conselheiras, evangelistas, organiza a santa ceia;
- b) Organiza as festas de todo âmbito na Igreja;
- c) Dirigir cerimónias fúnebres na ausência do Pastor.
- d) Dirigir a consagração das crianças lactentes.
- e) São responsáveis pelos bens da Igreja.

Três) Do Evangelista:

- a) Compete a este dirigir os cultos nas zonas;
- b) Pode divulgar a palavra divina (quando é indicado pelo seu superior hierárquico);
- c) Preparar candidatos para baptismo;
- d) Presta conta ao diácono.

Quatro) Do Ancião:

- a) Realiza todo o trabalho social da Igreja;
- b) Vive todos os problemas dos crentes nos lares;
- c) São conselheiros de todos o crentes da Igreja;
- d) Organiza as visitas aos hospitais e centros prisionais bem como nos lares dos crentes da Igreja;
- e) Dão ensinamento para as senhoras da Igreja que amamentam bem como as senhoras grávidas;
- f) Presta contas aos Diáconos e ao Secretários Geral da Igreja.

Cinco) Conselheiros:

- a) Tem as mesmas funções dos anciãos;
- b) Presta contas aos Evangelistas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

#### Competências dos dirigentes executivos

Um) Do Secretário-geral:

Um ponto um) É dirigente executivo eleito dentre os membros da Igreja com capacidade para assumir o cargo.

- a) Administra o património da Igreja;
- b) Garantir o secretariado, elabora e arquiva as actas;
- c) Garantir a circulação do expedientes de e para fora da Igreja;
- d) Prepara os relatórios da área da sua jurisdição para as reuniões dos Conselhos Nacionais e Centrais depois do parecer do Bispo.
- e) Assina todo o expediente que não careça da assinatura superior;
- f) Realiza todas as tarefas compatíveis com a sua função e as que fôr incumbido superiormente.

Dois) Do Tesoureiro Geral:

Dois ponto um) Assume as funções nas condições do secretário geral e a ele compete:

- a) Manter actualizado os livros de registo financeiro e contabilístico;
- b) Pagar todas as dispensas autorizadas superiormente;
- c) Assinar o expediente que não careça do visto ou assinatura superior;
- d) Preparar relatórios e planos de finanças para a deliberação da Direcção e Conferência Anual depois do visto do Colectivo de Administração;
- e) Realizar outras tarefas compatíveis com a sua função e outras que for atribuído superiormente.

Parágrafo único. A nível das paróquias/zonas serão designados os secretários e tesoureiros que trabalharão no sistema de dupla subordinação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

#### Mandato dos dirigentes

Um) O mandato dos dirigentes executivos é de cinco anos sem prejuízo de eventual reeleição para um novo mandato.

Dois) O mandato do dirigente máximo religioso só cessa por incapacidade, morte ou motivado por comportamento incompatível com a função.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

#### Fundos e património

Um) Os fundos da Igreja são provenientes dos dízimos, contribuições voluntárias dos crentes e de outras pessoas interessadas, doações outras formas legais de aquisição e angariação de fundos.

Dois) Os fundos da Igreja são depositados no Banco registados em seu nome e são geridos pelo Tesoureiro Geral.

Três) O património da Igreja compreende os bens móveis e imóveis adquirido ou por adquirir através dos fundos da Igreja incluindo os que tenham sido oferecidos, doados, herdados, etc. Os quais são registados em nome da Igreja para o seu uso exclusivo na prossecução dos seus fins.

Quatro) A alienação, hipoteca, arrendar, troca, etc, é da exclusiva competência do Conselho Nacional.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

#### Símbolos

A Igreja possui os seguintes símbolos:

- a) Uma Bíblia;
- b) Santa Cruz;
- b) Cascol.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

#### Disposições gerais

Um) A Igreja é alheia a todas as manifestações ou influências políticas ideológicas, centrando a sua acção no seu objectivo principal que é a

difusão do Evangelho, cura divina, a tolerância social, fraternidade Cristã e o amor entre os homens.

Dois) Poderá filiar-se a comunidade Cristã congéneras legalmente estabelecida no país ou no estrangeiro visando a complementaridade das suas acções.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

#### Emenda, alteração dos estatutos

Um) A emenda, alteração e revisão dos estatutos é da competência da Conferência Anual.

Dois) A emenda pode-ser feita através de voto de maioria simples enquanto a alteração e revisão exigem voto positivo de três quartos dos membros efectivos da Conferência Anual.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

#### Dissolução

A Igreja não será dissolvida enquanto existir mais de metade dos seus membros interessados de continuar com ele e só podendo acontecer nos termos da lei.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Um) Os casos omissos serão cobertos pelo Regulamento interno ou pela Directiva da Direcção.

Dois) As lacunas e outras dificuldades que irão surgir na implementação dos presentes Estatutos serão colmatados e interpretadas pela Conferência Anual.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

#### Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação pela entidade competente do Governo.

Maputo, Maio de dois mil e doze.

## Lismore, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100415267 a sociedade denominada Lismore, S.A.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima, denominada Lismore, S.A., com sede na cidade de Maputo.

#### CAPÍTULO I

#### Da firma, duração, sede, e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

A firma da sociedade é Lismore, S.A.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade Lismore, S.A., tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Exploração, processamento e comercialização de recursos minerais e associados;
- b) Prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- c) Elaboração de estudos geológicos e mineração;
- d) Mediação, intermediação e *procurement* de investimentos diversos;
- e) Comissões, consignações e representações comerciais.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

## CAPÍTULO II

**Do capital e acções**

## ARTIGO QUINTO

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais e está representado por cem mil acções, com o valor nominal de um metical cada uma.

## ARTIGO SEXTO

Um) As acções representativas do capital da sociedade serão ao portador.

Dois) Cada accionista poderá solicitar a conversão em acções nominativas até um máximo de acções a ser deliberado em Assembleia Geral.

Três) As acções representativas do capital da sociedade poderão ser representadas por títulos de um, cinco ou dez acções.

Quatro) Os títulos representativos das acções da sociedade serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas destes ser substituídas por simples representação mecânica.

Cinco) As acções representativas do capital da sociedade poderão revestir a forma escritural se a lei o permitir.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) O Conselho de Administração poderá deliberar o aumento do capital da sociedade, por uma ou mais vezes, até ao limite de cinquenta milhões de meticais.

Dois) A competência prevista no número anterior poderá ser exercida durante o prazo de cinco anos a contar da presente data, podendo a Assembleia Geral renovar, por uma ou mais vezes, os poderes conferidos ao Conselho de Administração.

Três) No exercício da competência prevista nos números anteriores, cabe ao Conselho de Administração fixar, nos termos legais, as condições do aumento de capital.

## ARTIGO OITAVO

As acções ao portador serão livremente transmitidas quer entre accionistas quer para terceiros.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NONO

Os órgãos da sociedade são a assembleia geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Têm direito a estar presentes na Assembleia Geral, e nela discutir e votar, os accionistas que possuam um número de acções não inferior a cinco, averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou depositadas na sede da sociedade ou em instituição de crédito, pelo menos quinze dias antes da data designada para a reunião da assembleia geral, e que comprovem perante a sociedade tal depósito até dez dias antes da data da reunião.

Dois) Os accionistas que, face ao estabelecido no número anterior, não possuam o número de acções necessário para estar presentes, participar

e votar na assembleia geral, poderão agrupar-se por forma a perfazê-lo, devendo designar por acordo um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

Três) Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou pelas pessoas a quem lei imperativa o permitir.

Quatro) Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na Assembleia Geral pela pessoa que designarem, por carta mandatada, para o efeito.

Cinco) As representações previstas nos números anteriores serão exercidas mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e entregue na sociedade.

Seis) pelo menos cinco dias úteis antes da data designada para a reunião da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções representativas, pelo menos, de metade do capital da sociedade.

Dois) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa e dos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Dois) As deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade devem ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos, salvo se, em segunda convocatória, estiverem presentes ou representados accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a metade do capital social, caso em que poderão ser tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Três) A cada acção corresponde um voto.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Administração

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O Conselho de Administração é composto por três a cinco membros, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, que designará o presidente.

Dois) Na falta ou impedimento temporário de qualquer administrador, o conselho poderá

proceder à sua substituição. Em caso de impedimento definitivo a Assembleia Geral procederá à nomeação do substituto.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e, em geral, praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato de sociedade, nomeadamente:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- b) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- c) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes destes;
- d) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- e) Modificações na organização da sociedade;
- f) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura com outras entidades.

Dois) O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Delegar em um ou mais dos seus membros ou num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade;
- c) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de mais de metade dos administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência e fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador delegado, dentro do âmbito da delegação que lhe seja conferida;
- d) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal, composto por três membros.

Dois) Poderá, no entanto, a Assembleia Geral determinar que o Conselho Fiscal seja substituído por fiscal único.

Três) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Da aplicação de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição a todos os accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por simples maioria, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por quatro anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição dos que os vierem a substituir.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Os membros dos órgãos sociais terão as remunerações fixas e/ou variáveis que lhe forem fixadas pela Assembleia Geral ou por uma comissão de remunerações composta por três membros, eleita anualmente por aquela, que escolherá o presidente, o qual tem voto de qualidade.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e treze.  
– O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano .....8.600,00MT  
As duas séries por semestre ..... 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries  
I ..... 4.300,00MT  
II ..... 2.150,00MT  
III ..... 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

I ..... 2.150,00MT  
II ..... 1.075,00MT  
III ..... 1.075,00MT

**Beira** —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409  
**Brevemente em Pemba.**

Preço — 51,51 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.